DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6204/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5705/2024
PROTOCOLO	: 2340751
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 62/2024
OBJETO	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico n° 53/2024 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 62/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, que tem por objeto aquisição de fraldas descartáveis, com valor de R$ 7.005.709,89.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da análise ANA – DFSAÚDE-14629/2024, manifestou no sentido de que o procedimento está em conformidade com as normas.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR 5ª – PRC –7822/2025, pela regularidade da dispensa de licitação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com a solicitação de abertura, , termo de referência, ata de registro de preços, estudo técnico preliminar, identificação e designação da equipe que elaborou o estudo técnico preliminar (pç. 1); autorização da licitação (pç. 2); aviso de procedimento público com intenção de formação de sistema de registro de preços (pç. 3) termo de referência (pç. 4); pesquisa de preços,

itens registrados na ata, cálculo de correção pelo índice do IPCA, termo de homologação do pregão eletrônico (pç. 6); mapa comparativo de média de preços (pç. 7); divulgação do ato de designação do pregoeiro, comissão de contratação (pç. 9); controle prévio (pçs. 10-13); edital e anexos (pç. 14); divulgação do edital (pç. 15); impugnações (pç. 16); propostas dos licitantes (pç. 17); documentação de habilitação dos licitantes (pçs. 18-19); atas e relatórios (pçs. 20-21); adjudicação do objeto da licitação (pçs. 23-24); divulgação do ato de homologação (pç. 26); ata de registro de preços (pç. 27); divulgação da ata (pç. 28).

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie. Sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do MPC, **DECIDO** por:

I – Declarar **REGULAR** o Pregão Eletrônico n°53/2024 e da Ata de Registro de Preços n° 62/2024, realizados pela Município de Campo Grande, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE-MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do art. 70, §4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.